

LEI Nº 2.648, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivas e recreativas e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei se aplica às academias de atividades físicas e desportivas, clubes desportivos, recreativos e de lazer, Departamento Municipal de Esportes, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, arte marcial, esporte e demais atividades físico-desportivo-recreativas, em funcionamento no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas mencionadas no artigo anterior, para que possam funcionar regularmente, devem manter:

- I – Profissionais de Educação Física, habilitados em graduação de nível superior e registrados no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, sendo um deles Responsável Técnico, em seus quadros funcionais;
- II – Certificado de Registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo.
- III – Licença fornecida pela Vigilância Sanitária do Município.
- IV – Alvará municipal de funcionamento
- V – Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos onde sejam oferecidas atividades de arte marcial e luta, além do cumprimento dos itens anteriores deste artigo, deverão manter um instrutor da modalidade desportiva devidamente credenciado pela Federação Estadual ou Confederação Brasileira, registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o disposto nesta lei, ficam sujeitas a multas e outras implicações dispostas em regulamentação definida pelo Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio desta Prefeitura Municipal, aos 07 de junho de 2006.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº. PLANEJ./CONTROLE**